

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA PARA A PRODUÇÃO DE P		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2025 09:19:51	<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2025 09:31:57



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO  
28/05/2025

### **DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA PARA A PRODUÇÃO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo incentivar o reaproveitamento de resíduos orgânicos provenientes da indústria pesqueira para a produção de produtos sustentáveis, tais como ração animal, adubo orgânico, biofertilizantes, entre outros, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos da indústria pesqueira as partes do pescado não aproveitadas para o consumo humano direto, como cabeças, peles, escamas, vísceras e espinhas, bem como águas residuais resultantes do processamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, apoiar iniciativas de:

- I – Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o aproveitamento dos resíduos mencionados;
- II – fomento às micro e pequenas empresas, cooperativas e associações que atuem no reaproveitamento desses resíduos;
- III – parcerias com instituições de ensino e pesquisa para capacitação e difusão de boas práticas;
- IV – campanhas de conscientização sobre os benefícios ambientais e econômicos do reaproveitamento.

Art. 4º Os projetos desenvolvidos com base nesta Lei deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, viabilidade econômica e segurança sanitária.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta de incentivar o reaproveitamento de resíduos da indústria pesqueira no Ceará é fundamental para promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social do nosso estado. Esses resíduos, como cabeças, peles, escamas, vísceras, espinhas e águas residuais, muitas vezes são descartados de forma inadequada, causando impactos negativos ao meio ambiente. No entanto, eles representam uma oportunidade valiosa de transformação, podendo ser utilizados na produção de produtos sustentáveis, como ração animal, adubo orgânico e biofertilizantes.

Ao estimular a pesquisa, o desenvolvimento de novas tecnologias e o apoio às micro e pequenas empresas que atuam nesse setor, o projeto busca criar uma cadeia produtiva mais eficiente e responsável. Além disso, as campanhas de conscientização ajudarão a sensibilizar a sociedade sobre os benefícios ambientais e econômicos do reaproveitamento de resíduos, promovendo uma cultura de sustentabilidade.

Dessa forma, essa iniciativa não só contribui para a redução do desperdício e a preservação do meio ambiente, mas também gera oportunidades de geração de renda e fortalecimento da economia local, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e inovação que o Ceará busca promover.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)